

Protocolo 16- 37.495/2020

De: Clelia S. - SPU - CEIV

Para: Representante: RV INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Data: 05/01/2022 às 19:08:36

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, SPU - CEIV, SPU - DAP - ANL, SPU - CEIV - MEM

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Prezados,

segue Parecer nº 001/2022-CEIV, para ciência e providências.

Att.

—
Clelia Witt Saldanha
Fiscal de Obras II - SPU

Matr 40.815/CREA 069078-6

Anexos:

PARECER_001_2022_Ed_Meridian_2_Analise_Protocolo_e_37495_2020.pdf



PARECER 001/2022 – CEIV - Meridian

PARECER 001/2022 - CEIV
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE
VIZINHANÇA (CEIV)

- () Primeira Análise – Parecer nº 041/2021-CEIV – 10/09/2021
(X) Segunda Análise – Parecer nº 001/2022-CEIV – 05/01/2022

Processo Administrativo nº: e-37.495/2020

Projeto: Ed. Meridian Tower Residence

Área do lote: 2.328,54 m² (área de matrícula)

Área construída (projetada): 30.755,52 m²

Número de Pavimentos: 52 pavimentos

Número Unidades Comerciais: 16 salas comerciais com mezanino (térreo)

Número de Unidades Residenciais: 78 unidades

Projeção de atração do empreendimento: população de XXX pessoas/dia

Vagas de Garagem: 34 vagas veículos + 10 vagas motos no EPP (sub-solo); 263 vagas veículos, 11 vagas PNE e 18 vagas para motocicletas (G1 ao G5)

Endereço: Rua 1041, nº 154 e Rua 1061, nº 145 – Centro

Uso: Residencial e Comercial

Zona: ZACC-I-A – Zona de Ambiente Construído Consolidado Qualificado de Alta Densidade

DIC: 29.791, 29.792 e 2.9784

Investimento previsto: 30.755,52 CUB's

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.779, de 11 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente de Análise de EIV - CEIV, e dá outras providências";

O projeto legal arquitetônico do Ed. Meridian Tower possui a aprovação em 15.02.2019, com posterior substituição sema crécimo de área em 21.10.2020, para a área de 24.984,50 m². A substituição do projeto legal arquitetônico do empreendimento Ed. Meridian Tower, em nome da RV Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ 08.334.826/0001-07), para a área atual de 30.755,32 m², possui o protocolo n.º e-37.491/2020, com uma análise ocorrida em 02 de dezembro de 2020,

PARECER 001/2022 – CEIV - Meridian

resultando no Parecer n.º 496/2020/M/NML/AP-DEAP/SPU. Em 28 de maio de 2021, este processo retornou para a continuidade da análise/ substituição de projeto.

Disso, e considerando a Instrução Normativa n.º 001/2019, da SPU, de 29.08.2019, o projeto arquitetônico apresentado para a aprovação/ substituição de projeto, está em conformidade com a “legislação urbanística em geral”, desde que efetivada a aquisição da Outorga Onerosa do Direito de Construir Adicional (ICON), conforme protocolo n.º 10.213/2021, considerando a vigência da Lei Complementar n.º 76/21.

CONSIDERANDO o Despacho EIV n.º 09 no Protocolo e-37.495/2020, que encaminhou o Estudo de Impacto de Vizinhança para o empreendimento de uso residencial e comercial, denominado Ed. Meridian Tower, requerido por RV Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda, a ser implantado às Ruas 1041 e 1061 (DIC 29791, 29784, 29792), no Centro, enquadrado no Art. 53, inciso II, da Lei Municipal n.º 2.794/2008;

CONSIDERANDO o projeto arquitetônico do empreendimento está em tramitação no Departamento de Análise de Projetos (vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária) sob o protocolo e-37.491/2020;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que a atuação da CEIV se restringe a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança de carácter meramente opinativo,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que anteriormente à distribuição do EIV para parecer da CEIV, o projeto deve ser analisado pela equipe técnica da Secretaria do Planejamento, devendo ser submetido à CEIV somente se estiver de acordo com a “legislação urbanística em geral”, o qual neste caso ocorreu em 16 de novembro de 2020,

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado, a CEIV faz as seguintes considerações:

3. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, de todos os envolvidos, bem como os dados de contato e registro em Conselho de Classe, conforme item 1.4 do TR – LC 24/2018. Ainda, o Eng.º Ambiental Vinícius Tischer emitiu a ART n.º 7471528-6, dentre as atividades técnicas, estão o “Avaliação” e “Ordenamento Ambiental”, “Estudo”, sobre os objetos “Tráfego” e “Acesso Viário”. Solicita-se que, quanto a sua atribuição/habilitação em emitir ART sobre EIT, seja apresentado documento do qual ateste que as atividades técnicas integrantes da ART (referentes ao estudo de tráfego/trânsito) estão em conformidade com a legislação profissional que regula o exercício da profissão. Conforme a RESOLUÇÃO Nº 447, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000,

PARECER 001/2022 – CEIV - Meridian

que “Dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais”, em seu art. 2º:

*“Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à **administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais**, seus serviços afins e correlatos.” e, em seu art. 3º:*

*“Art. 3º **Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar**, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.” (grifo do autor)*

2ª Consideração da CEIV: Atendido parcialmente. As anotações de responsabilidade técnica, ou equivalentes, a serem apresentadas conforme o item 1.4 do TR, são dos envolvidos na elaboração do EIV, ou seja, dos profissionais: Felipe G. Silveira, Andressa Santos e Fabrício Nihues;

4. Apresentar projeto arquitetônico básico para fins de identificação das características do empreendimento (acessos, áreas de acumulação, circulações, localização de vagas, etc) visto que as figuras apresentadas no item 2.2 não estão legíveis;

2ª Consideração da CEIV: Atendido parcialmente. O projeto arquitetônico apresentado não está cotado (sem dimensões), não sendo possível identificar as dimensões dos acessos, das áreas de acumulação, circulações, etc). Apresentar projeto arquitetônico com as devidas dimensões (cotas);

5. No item 2.2.1, informar a metodologia de cálculo da população estimada em relação à área comercial;

Resposta:

“O dimensionamento das instalações de água fria segue as recomendações das NBR 5626:1998 e 5648:1999, assim como os critérios definidos pelo Empreendedor e diretrizes que constam de Caderno de Encargos da Franzmann Engenharia e Consultoria Ltda.

Os critérios adotados para o dimensionamento são:

Apartamentos: Ocupação: 2 pessoas/quarto Consumo: 200 l/habitantes.

Salas Comerciais Ocupação: 1 pessoa a cada 9m² Consumo: 50 l/habitantes.”

2ª Consideração da CEIV: Apresentar a metodologia aplicada para o cálculo da população estimada da área comercial, ou seja, qual a fonte que traz a informação

PARECER 001/2022 – CEIV - Meridian

fases das concretagens dos pavimentos subsolo, térreo, embasamento e torre, com a respectiva realocação desses espaços, tudo visando não prejudicar as vias do entorno na fase de implantação. Levar em consideração a execução das contenções (1º trimestre/2023), escavações/tirantes (2º e 3º trimestre/2023), fundações (4º trimestre/2023), estrutura do subsolo e embasamento, indicando as áreas acima solicitadas;

11. Rever o 1º parágrafo referente ao item 2.9.1.2: *“a geração de efluentes sanitários será destinada ao sistema de tratamento individual com tanque séptico e filtro anaeróbio”*. Pois a destinação deverá ser à rede de esgotamento público da EMASA. Apresentar a viabilidade, emitida pela EMASA, que conste o grau de impacto do empreendimento;

Resposta:

“Foi realizada a complementação no texto do EIV:

“Os esgotos sanitários gerados na fase de obras deverão ser encaminhados para o sistema de esgotamento público da EMASA”.

Com relação a viabilidade, a EMASA deferiu a viabilidade e o projeto hidrossanitário foi aprovado. A aprovação do projeto será anexa ao processo do EIV para a apreciação.”

2ª Consideração da CEIV: Atendido parcialmente. Reiteramos que deverá Apresentar a viabilidade, emitida pela EMASA, que conste o grau de impacto do empreendimento;

12. No item “2.9 Estimativas de demanda e produção de fatores impactantes”, subitem “2.9.1 Efluentes líquidos”, na fase de implantação (instalação), considerar também o volume de efluentes líquidos produzidos durante a obra pelas atividades da construção civil (na lavagem de equipamentos, superfícies, pneus, etc.), indicando a respectiva metodologia utilizada, tratamento e o destino final;

2ª Consideração da CEIV: Atendido parcialmente. Reiteramos que deverá ser indicada a destinação final;

18. No item 2.9.5 Drenagem Pluvial, indicar o local de lançamento das águas pluviais, para as fases de implantação (obra) e operação. Justificar ou rever as informações da Tabela 9, em relação à área permeável (300,00 m² em 2018) e área impermeável (2.028,54 m² em 2018), após será analisado este item;

Resposta:

Com relação ao lançamento das águas pluviais foi realizada a seguinte complementação no EIV:

“ O lançamento das águas pluviais nas fases de implantação e operação será feita no sistema de drenagem urbano. Ressalta-se, no entanto, que na fase de instalação será

PARECER 001/2022 – CEIV - Meridian

adotado caixa de sedimentação para evitar o lançamento de sólidos ao sistema de drenagem.”

O estudo considerou condição recente anterior a implantação do terreno, obtendo-se uma imagem histórica de 29/01/2018 no Google Earth. Na imagem deste período foi avaliada a presença de impermeabilização em grande parte do terreno e foi mensurada uma área permeável de cerca de 300m² (Figura 4). Dessa forma, considerando-se a área total do terreno (2.328,54 m²) foi possível estimar a área impermeável em 2.028,54m², por simples subtração. Dessa forma, os dados estão adequados para a análise comparativa pretendida...

Ademais, foi incluída a seguinte complementação ao texto do EIV: "Considerando o uso pretérito da área, com cerca de 300m² de área permeável (imagem histórica do Google Earth de 29/01/2018),"

2ª Consideração da CEIV: Rever as informações prestadas sobre as condições do terreno em relação a permeabilidade do mesmo. Conforme a LC nº 24/2018, art. 3º, § 3º:

"§ 3º O EIV deve analisar as diferenças entre as condições existentes, antes e depois da implantação ou ampliação do empreendimento quando couber."

Conforme imagens do Street View/Google (Fev/2019) o terreno encontrava-se com maior parte da sua área permeável, conforme imagens abaixo:



Vista pela Rua 1061.

PARECER 001/2022 – CEIV - Meridian



Vista pela Rua 1041.

Após a adequação das áreas, apresentar o cálculo de volume de águas pluviais a ser gerado e o volume a ser lançado na rede pública de drenagem.

21. Na delimitação da AVI a CEIV entende que deverão ser consideradas todas as vias de acesso e escoamento, ampliando a AVI apresentada, incluindo parte da Av. Martin Luther, Estrada da Rainha e Av. Rui Barbosa até a rotatória da Av. Carlos Drumond de Andrade. Deverá apresentar a “Figura 33” de forma que fique legível a identificação das vias;

2ª Consideração da CEIV: Atendido parcialmente. Reiteramos que não foi apresentado o mapa de forma legível para a identificação das vias;

28. Em relação ao item “3.8 Leitura da Paisagem”, analisar a inserção do empreendimento na paisagem do entorno, apresentando imagens da simulação da inserção do edifício na vizinhança (imagens sem a inserção do edifício e com a inserção do mesmo);

2ª Consideração da CEIV: Atendido parcialmente. As imagens apresentadas não representam os recuos exigidos por lei e, em relação à Paisagem Urbana, a CEIV entende ser necessária a análise da relação entre a área privada e a pública (calçadas) nas duas fachadas da edificação, focando na criação de atratividade e vitalidade nestas áreas de transição. Ainda, apresentar projeto paisagístico das áreas dos passeios públicos, limítrofes ao empreendimento, observando as disposições da Lei n. 4.107/2018 (arborização urbana);

SOBRE A ANÁLISE DO SISTEMA VIÁRIO/TRÂNSITO A CEIV TEM AS SEGUINTESS CONSIDERAÇÕES:

29. No item 2.12 apresentar conforme o Termo de Referência (anexo da Lei

Página 7 de 12

PARECER 001/2022 – CEIV - Meridian

Complementar nº 24/2018): os acessos de pedestres e veículos, os controladores de acesso (largura), faixas de acumulação, etc. Recomenda-se que o rebaixo do meio-fio seja de 6 metros para que dois veículos possam utilizá-lo ao mesmo tempo. Apresentar o projeto arquitetônico básico (executivo) com o detalhamento dos acessos, faixas, controladores, etc, com os devidos dimensionamentos (cotas);

2ª Consideração da CEIV: Atendido parcialmente. O projeto arquitetônico apresentado não está cotado (sem dimensões), não sendo possível identificar as dimensões dos acessos, das áreas de acumulação, circulações, etc). Apresentar projeto arquitetônico com as devidas dimensões (cotas);

31. Em 2.2 não foi possível analisar com clareza a Figura 5. Não foi possível identificar a localização do bicicletário. Essas vagas do bicicletário serão utilizadas por quem? Deve haver vagas de uso público. Anexar o projeto arquitetônico básico (executivo) do térreo para uma melhor análise;

2ª Consideração da CEIV: Atendido parcialmente. Os paraciclos sobre as calçadas dificultariam a circulação de pedestres devido à largura livre que restaria. Portanto, projetar uma área de paraciclo na Rua 1061 e outra na Rua 1041 considerando a remoção de vagas de estacionamento – poderá utilizar como referência o paraciclo em frente ao colégio COC na Quarta Avenida.

33. Em 3.7 faltou apresentar conforme o Termo de Referência (anexo da LC nº 24/2018: gabarito existente e projetado, hierarquização, indicação de vias projetadas, tipos de modais existentes e pontos de táxi;

2ª Consideração da CEIV: Incluir como medida a implantação de um abrigo de passageiros nas proximidades do empreendimento. Quando da implantação do abrigo, solicitar à BC Trânsito a definição de local e à Secretaria de Planejamento o modelo de abrigo de passageiros;

41. Em 4.2, tabela 39, “Alteração no fluxo de veículos” não foi possível analisar devido às pendências na análise de nível de serviço. Após respostas sobre o tópico, será feita a análise;

2ª Consideração da CEIV: Incluir como medida mitigadora a aquisição e instalação de equipamentos (câmeras de vídeodetecção, etc.) no cruzamento semaforizado da Rua 1101 com a Av. Brasil, para torná-lo integrado à central de controle de tráfego em tempo real do Município. Ainda, vagas de estacionamento não são medidas mitigadoras.

43. A CEIV entende que, com a alteração no fluxo de veículos pesados, deva incluir o impacto “Deterioração das Vias Públicas”, e medidas mitigadoras, tais como: que os danos causados à infraestrutura viária (drenagem, pavimentação, sinalização e outros elementos de via) serão reparados pelo empreendedor (se causados pelo mesmo); que as manobras

PARECER 001/2022 – CEIV - Meridian

de veículos, movimentação de equipamentos, carga/descarga de materiais e concreto, e estacionamento devem ocorrer no interior do terreno do empreendimento;

2ª Consideração da CEIV: A CEIV entende que para o impacto “Deterioração das vias públicas do entorno” a expectativa de ocorrência é “CERTA” (3); a abrangência é, no mínimo, AVD (3), a reversibilidade é “parcial” (3); o percentual de mitigação é no máximo de 50%;

45. Em 5.4.2, em “Medidas a serem adotadas pelo empreendimento” não serão considerados dentre elas: o Estacionamento Privado de Uso Público, pois o embasamento usa do benefício de acréscimo de altura. Assim como, a “instalação de placas de sinalização nos acessos ao empreendimento e dispositivos de alerta sonoro em locais de saída de veículos, com o objetivo de evitar acidentes de trânsito” e “implementação de calçadas padronizadas de acordo com Código de Obras municipal, dentro das especificidades técnicas e acessibilidade” são exigências legais. Rever;

2ª Consideração da CEIV: Apresentar a Matriz Qualiquantitativa e Tabela Resumo das Medidas Mitigadoras, para possibilitar a análise;

QUANTO A MATRIZ QUALIQUANTITATIVA, TEMOS AS SEGUINTESS CONSIDERAÇÕES SOBRE O:

47. Impacto “Alteração na demanda por equipamentos urbanos”(op.), apresentar descrição do impacto e retirar percentual de mitigação (50%) visto que não foi apresentada nenhuma medida mitigadora. Assim como, rever a valoração da reversibilidade (3), ou justificar ser parcialmente reversível na fase de operação;

2ª Consideração da CEIV: Não atendido. A CEIV entende que não há comprovação de “*que a estimativa de utilização de equipamentos de saúde e educação é baixa devido ao padrão do empreendimento, além da atração de público não residente (turistas/ segundas residências)*”, logo o impacto dever ser considerado com expectativa de ocorrência “CERTA” (3), a reversibilidade “irreversível” (5) e o prazo “permanente” (5). Ainda, não foram apresentadas medidas mitigadoras efetivas que justifiquem o percentual de mitigação de 50%. Rever;

50. Impacto “Alteração da qualidade dos recursos hídricos” (impl.), na descrição do impacto deverá ser considerado os efluentes da obra propriamente dita, resíduos de concretos, argamassas, águas de lavagem de equipamentos, etc. Rever a valoração da reversibilidade ou justificar a motivação de ser “reversível”, pois uma vez alterada a qualidade dos recursos hídricos, entendemos que não haverá reversibilidade total. Ainda, rever o percentual de mitigação (80%), pois a CEIV entende que as medidas apresentadas não mitigam mais do que 30%;

PARECER 001/2022 – CEIV - Meridian

Resposta:

Foi inserida a seguinte complementação na descrição do impacto:

"Também ocorrerá a geração de efluentes da obra propriamente dita, resíduos de concretos, argamassas, águas de lavagem de equipamentos, etc."

A reversibilidade foi alterada para parcialmente reversível devido a sofrer tratamento, porém também em implicar em lançamento de efluente tratado em corpo receptor.

2ª Consideração da CEIV: Esclarecer sobre o tratamento dos efluentes (descrever método) e qual será o corpo receptor citado;

51. Impacto "Alteração na capacidade de absorção e permeabilidade do solo" (op.), justificar a valoração da reversibilidade (parcialmente rev. "3") ou alterar para "5". O prazo é permanente, com valoração "5". As medidas mitigadoras apresentadas não condizem com a mitigação de 80%. Rever;

2ª Consideração da CEIV: Atendido parcialmente. A CEIV entende que a "implementação de tanque de retardo" e "cisterna de reaproveitamento de água pluvial" são exigências legais (conforme art. 72, da Lei Municipal nº 1677/97, logo não pode ser considerado o percentual de mitigação de 80%, de no máximo 30%;

52. Impacto "Alteração na luminosidade e ventilação natural" (op.), a expectativa de ocorrência é "certa" (3); a abrangência é AVD (3); a importância é pelo menos "moderada" (3) e o prazo é "permanente" (5). Alterar;

2ª Consideração da CEIV: Atendido parcialmente. Em relação à abrangência não foi atendido.

54. Impacto "Instabilidade Geotécnica" (impl.), apresentar descrição do impacto e retirar percentual de mitigação (80%) visto que não foi apresentada nenhuma medida mitigadora. Assim como, rever a valoração da abrangência, pois a valoração apresentada se refere a "ADA", considerar "AVD" (3);

2ª Consideração da CEIV: Atendido parcialmente. As medidas apresentadas não atendem a 50% de mitigação (no máximo 30%). Rever;

57. Para o impacto "Geração de esgotos sanitários", na implantação, a CEIV indica que seja alterado para "Geração de efluentes", sendo de forma mais abrangente incluindo os efluentes líquidos gerados pela obra propriamente dita (resíduos de lavagem de áreas e equipamentos após concretagens, águas de lavagem de equipamentos em geral, resíduos das lavagens de equipamentos de pintura, etc.). Adicionar o impacto, descrição, avaliação e apresentar medidas mitigadoras. O percentual de mitigação será avaliado após a alteração;

PARECER 001/2022 – CEIV - Meridian

2ª Consideração da CEIV: Atendido parcialmente. As medidas mitigadoras apresentadas não alcançam o percentual de mitigação de 50%. Rever;

60. Após os ajustes apontados acima, deverá ser apresentada a Matriz Qualiquantitativa, a Tabela Resumo com as Mitigações e o Cálculo do Valor de Compensação, atualizados.

2ª Consideração da CEIV: Atendido parcialmente. Não foi apresentada a Tabela Resumo com as Mitigações.

Medidas complementares a serem observadas:

1. Observar a disposição da LC nº 24/2018, art. 11, § 1º:

"O EIV será arquivado definitivamente, na hipótese do empreendedor não prestar esclarecimentos, ou deixar de atender a qualquer das solicitações, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica, a contar do despacho da CEIV."

2. Na definição das medidas mitigatórias, estas devem ser efetivas, sendo necessária a comprovação de cumprimento das mesmas através da apresentação de relatório, em cumprimento às disposições dos artigos 16 e 17, da LC nº 24/2018:

"Art. 16 No pedido de certidão de habite-se, o empreendedor deverá comprovar à CEIV, o recolhimento aos cofres públicos municipais, da medida compensatória, e o **Relatório de Cumprimento das medidas mitigatórias**. (grifo do autor)

Parágrafo único. As medidas compensatórias, resultantes do não cumprimento de medidas mitigatórias, previstas no art. 17, deste diploma legal, deverão ser pagas em uma única parcela, num prazo máximo de 10 (dez) dias, a serem contados a partir da notificação da CEIV ao empreendedor.

Art. 17 Verificado pela CEIV, o descumprimento da execução de qualquer medida mitigatória, estará o empreendedor sujeito a notificação, com direito a regularização em até 5 (cinco) dias úteis, sendo que, **pelo não cumprimento ou na reincidência**, será estabelecida medida compensatória, considerando 10 (dez) vezes o valor proporcional a medida mitigatória não executada. (grifo do autor)

PARECER 001/2022 – CEIV - Meridian

As correções acima devem ser apresentadas através de ofício com respostas a cada item (se aprovadas, inseridas no EIV final) em uma via impressa e uma digital.

Ressaltando que a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis, é o que recomenda esta Comissão.

Balneário Camboriú, 05 de janeiro de 2022.

Michela Denise Parno
Secretária

CLELIA WITT SALDANHA (presidente)	FÁBIO MIRANDA BECKER (membro)
MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI (Vice-presidente)	BEATRIZ NUNES VIEIRA (membro)
GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA (membro)	LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA (membro)
TANYARA TRETTIN CAMPELLO (membro)	RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (membro)
MAURINO ADRIANO VIEIRA (membro)	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8693-167C-38A4-6E5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLELIA WITT SALDANHA (CPF 801.XXX.XXX-34) em 05/01/2022 19:09:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 06/01/2022 11:11:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIO MIRANDA BECKER (CPF 983.XXX.XXX-72) em 06/01/2022 12:21:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO GZYBOWSKI DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-84) em 06/01/2022 13:17:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA (CPF 081.XXX.XXX-57) em 06/01/2022 13:25:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BEATRIZ NUNES VIEIRA (CPF 057.XXX.XXX-96) em 06/01/2022 13:55:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELA DENISE PARNO ALCANTARA LIMA (CPF 004.XXX.XXX-24) em 07/01/2022 14:34:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAURINO ADRIANO VIEIRA (CPF 907.XXX.XXX-00) em 07/01/2022 14:45:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (CPF 914.XXX.XXX-34) em 07/01/2022 18:15:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/8693-167C-38A4-6E5B>